



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº022 /2005.

FIXA HORÁRIO DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES.

O Presidente da câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39. inciso XXX, do Regimento Interno;

Resolve:

Art. 1º O horário de trabalho dos Servidores da Câmara Municipal de Marechal Floriano, será de 8: horas às 17: horas, de segunda a sexta feira.

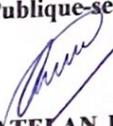
Art. 2º Conforme art. 1º desta Portaria, será feita uma escala, entre os Servidores, para que possamos manter o recinto da Câmara Municipal aberto em horário de almoço, dispensando o fechamento.

Parágrafo único - será determinado que o servidor que cumprir a sua escala no horário de almoço, será dispensado de suas atividades duas horas mais cedo.

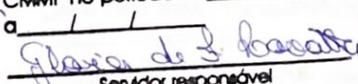
Art. 3º Nos dias de realizações de sessões da Câmara as Servidoras **Glória da Fátima Lovatti de Mendonça, Araceli Rochesso, e Gibran Schneider Christo**, ficarão a disposição para auxiliar os trabalhos Plenários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


JACINTO CA TELAN JUNIOR
PRESIDENTE

Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 22/09/2005
a _____


Servidor responsável



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Elaboração e entrega do Balancete Anual da Movimentação dos Bens em Almoxarifado do exercício de 2005 até o **dia 09 de janeiro de 2006** à contabilidade, descrevendo a quantidade, o valor unitário e total do saldo do exercício anterior, das entradas e saídas no exercício e a quantidade, valor unitário e total do saldo **em 31 de dezembro de 2005**.
- III. Caso existam divergências entre os saldos apurados pelo inventário e os descritos no Balancete Anual da Movimentação dos Bens em Almoxarifado, estas deverão estar descritas e explicadas em nota explicativa ao relatório.

Art. 4º- Ao completar todas as atribuições definidas no **artigo anterior**, a comissão de levantamento do inventário dos bens em almoxarifado fica automaticamente destituída.

Art. 5º- Não cabe nenhuma remuneração adicional aos membros desta comissão.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano-ES, 16 de dezembro de 2005.

JACINTO CA TELAN JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO